



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 17/03/2026 12:37:38
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 2f899f69-84e9-454a-9453-a6c9e6a4b62a

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

**ADITAMENTO CONTRATUAL
8º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 696/2022
TIPO: RENOVAÇÃO CONTRATUAL**

ADITAMENTO CONTRATUAL
8º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 696/2022
TIPO: RENOVAÇÃO CONTRATUAL

EXERCÍCIO: 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

**8º TERMO ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO
CONTRATO Nº 696/2022**

**TERMO ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO
DE SALDO AO CONTRATO DE Nº 696/2022
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
JUAZEIRO-BA E A EMPRESA QAMP
SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA.**

O município de Juazeiro-BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua 15 de Julho, nº 32, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 13.915.632/0001-27, neste ato representado pelo Secretário de Obras Estruturantes, Sr. Vagner Soares Souza, nomeado pelo Decreto nº 033/2025, de 03 de janeiro de 2025, publicado no DOM de 03 de janeiro de 2025, doravante denominado contratante, e a empresa Qamp Serviços de Construções LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 31.922.997/0001-60, sediada na Avenida Dr. José Machado de Souza, nº 120, sala 402, Condomínio Horizonte Jardins, Aracaju-SE, doravante designada contratada, neste ato representado por Silas Thomas Assis Santos, inscrito no CPF nº 035.487.585-09, conforme atos constitutivos apresentados nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 165/2022 e Pregão Eletrônico nº 030/2022, e em observância às disposições da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente termo aditivo de alteração ao contrato nº 696/2022.

1. Cláusula primeira – da fundamentação

O instrumento ora firmado tem fulcro nas disposições da lei federal de licitações e contratos da Administração Pública, no art. 57, inciso II, da lei nº 8.666/93, e no art. 191, parágrafo único, da lei nº 14.133/21, e se regerá mediante as seguintes cláusulas:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS**

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que deverão ter a sua duração dimensionada com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a duração a sessenta meses.

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

2. Cláusula segunda – do objeto

2.1. O contrato mencionado ao preâmbulo, ao qual este se fará anexar, tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção e conservação de praças, paisagismo e jardinagem nos logradouros públicos no município de Juazeiro-BA.

2.2. Presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato de nº 696/2022, por mais 04 (quatro) meses, conforme art. 57, inciso II, da lei nº 8.666/93.

3. Cláusula terceira – do prazo

3.1. A partir da data infra, a vigência do contrato em comento se estenderá, conforme previsto no termo contratual, da data de 06 de fevereiro de 2026 até a data de 06 de junho de 2026.

3.2. Em decorrência da renovação do prazo de vigência contratual, resta imprescindível efetivar-se concomitantemente, a renovação contratual equivalente ao período acima referido, no valor global de R\$ 3.981.744,43 (três milhões, novecentos e oitenta e um mil, setecentos e quarenta e quatro reais e quarenta e três centavos).





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS**

4. Cláusula quarta – da ratificação


4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original e não expressamente alteradas por este Instrumento.

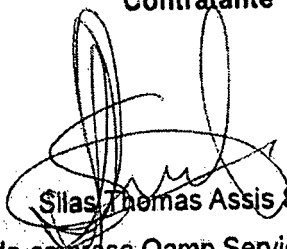
5. Cláusula quinta – da publicação

5.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 174, § 2º inciso v da lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da lei nº 14.133, de 2021, ao art. 8º, §2º, da lei nº 12.527, de 2011, e ao artigo 61, parágrafo único, da lei 8.666/93.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos.

Juazeiro-BA, 05 de fevereiro de 2026.


Vagner Soares Souza
Secretário de Obras Estruturantes
Contratante


Silas Thomas Assis Santos
Representante da empresa Qamp Serviços de Construções LTDA
Contratada

Testemunhas:

- 1.
- 2.





PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS**

**Contrato administrativo nº 696/2022
Oitavo termo aditivo**

Oitavo termo aditivo ao contrato administrativo nº 696/2022. Contratante: Município de Juazeiro-BA, através da Secretaria de Obras Estruturantes, representada pelo Sr. Wagner Soares Souza. Contratada: **Qamp Serviços de Construções LTDA**, mantendo as demais cláusulas do contrato nº 696/2022, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 030/2022 e Processo Administrativo nº 165/2022**, para aditamento do contrato referente à contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção e conservação de praças, paisagismo e jardinagem nos logradouros públicos no município de Juazeiro-BA. Modalidade do aditivo: Prazo e renovação de saldo. Vigência: Estendendo-se sua duração por 04 (quatro) meses, a partir da data de 05 de fevereiro de 2026 até a data de 05 de junho de 2026. Renovação do valor contratual proporcional à vigência, que corresponde ao valor global de **R\$ 3.981.744,43** (três milhões, novecentos e oitenta e um mil, setecentos e quarenta e quatro reais e quarenta e três centavos). Data da assinatura: 05/02/2026.

Diário Oficial do Município de Juazeiro-BA





Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 17/03/2026 12:37:38
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 2f899f69-84e9-454a-9453-a6c9e6a4b62a

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 01 de Dezembro de 2025
Nº. 202500602443

CNPJ: 31.922.997/0001-60

Contribuinte: QAMP SERVICOS DE CONSTRUCOES LTDA

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 01/03/2026

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: FJ.0059.0045.EF.096C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007

[Voltar](#)[Imprimir](#)**CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 31.922.997/0001-60
Razão Social: QAMP SERVICOS DE CONSTRUÇOES LTDA
Endereço: AV DOUTOR JOSE MACHADO DE SOUZA 120 SALA 402 / JARDINS /
ARACAJU / SE / 49025-740

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/01/2026 a 10/02/2026

Certificação Número: 2026011206445114613210

Informação obtida em 19/01/2026 14:42:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: QAMP SERVICOS DE CONSTRUÇOES LTDA
CNPJ: 31.922.997/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:00:09 do dia 15/01/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/07/2026.

Código de controle da certidão: **88D9.8226.1B30.0603**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: QAMP SERVICOS DE CONSTRUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 31.922.997/0001-60

Certidão n°: 58662955/2025

Expedição: 01/10/2025, às 14:43:16

Validade: 30/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que QAMP SERVICOS DE CONSTRUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 31.922.997/0001-60, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Obras Estruturantes



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDRÉI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 17/03/2026 12:37:38
Acesse em: <https://e.tam.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 2f899f69-84e9-454a-9453-a6c9e6a4b62a

OFÍCIO Nº 043.2026 / PMJ / SOEST

Juazeiro/BA, 02 de fevereiro de 2026

**Ao Senhor,
Sílas Thomas Assis Santos
Representante legal da Empresa QAMP no Contrato nº 696/2022**

Assunto: SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO NO CONTRATO nº 696/2022

Considerando a continuidade da demanda oriunda da Secretaria de Serviços Públicos (SESP), a qual se utiliza dos serviços atualmente prestados pela empresa QAMP SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI-ME contratada nos termos do Contrato nº 696/2022, e tendo em vista a necessidade de assegurar a regular execução das atividades pactuadas, solicita-se, por meio deste, a formalização de aditivo contratual com vistas à prorrogação do prazo de vigência por um período adicional de quatro (04) meses, conforme previsto na legislação vigente e nas cláusulas contratuais aplicáveis.

VAGNER SOARES SOUZA
Secretário de Obras Estruturantes – SOEST
Matrícula nº 44222





P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRÉSENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Serviços Públicos



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 17/03/2026 12:37:38
Acesse em: <https://e.tam.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 2f8f9f69-84e9-454a-9453-a6c9e6a4b62a

PARECER FISCAL DE CONTRATO

Eu, RODRIGO LAGES COSTA, CPF – 013.598.065-80, fiscal do contrato administrativo nº 696/2022, que tem como objeto a prestação de SERVIÇOS RELATIVOS A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRAÇAS, PAISAGISMO E JARDINAGEM NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS, NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA. Venho informar que durante todo período de execução, a referida empresa tem cumprido com as cláusulas elencadas no contrato, e que o aditivo do contrato supracitado é necessário para assegurar o desenvolvimento das atividades essenciais, trazendo vantajosidade e economicidade para o município.

Atenciosamente,

Juazeiro BA, 02 de Fevereiro de 2026.


RODRIGO LAGES COSTA

FISCAL DE CONTRATO

www.juazeiro.ba.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO – BAHIA
DIRETORIA DE CONTRATOS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 17/03/2026 12:37:38
Acesse em: https://e.tam.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2f8f9f69-84e9-454a-9453-a6c9e6a4b62a

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: Contrato Nº 696/2022 – 8º TERMO ADITIVO – Pregão Eletrônico Nº 030/2022, Processo Administrativo Nº 165/2022 referente à contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção e conservação de praças, paisagismo e jardinagem nos lagoadouros públicos no município de Juazeiro-BA.

CONTRATADA: Qamp Serviços de Construções LTDA, CNPJ: 31.922.997/0001-60.

DECLARAMOS para os devidos fins da existência de previsão dos recursos orçamentários, para assegurar o pagamento das despesas relacionadas ao objeto indicado acima, consoante da disponibilidade de dotação orçamentária para a tal finalidade.

CONTRATADA: Qamp Serviços de Construções LTDA

VALOR DO CONTRATO: R\$ 3.981.744,43

ÓRGÃO: 02
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09.09.000
PROJETO/ATIVIDADE: 2422
ELEMENTO DE DESPESA: 44905400
FONTE DE RECURSO: 1500/1708/1720

JUAZEIRO-BA, 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

SECRETARIA DE FAZENDA E FINANÇAS - SEFIN

Flavio A. de Vasconcelos
Decreto: nº 165/2025
Superintendente Sefaz / Sefin



JUSTIFICATIVA

DADOS GERAIS DO CONTRATO:

- CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 696-2022
- CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO/BA
- CONTRATADO: QAMP SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA
- DATA DA ASSINATURA: 06/10/2022
- DATA DO VENCIMENTO: 05/02/2026
- OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRAÇAS, PAISAGISMO E JARDINAGEM NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA

A presente Justificativa visa fundamentar a realização do Sétimo Termo Aditivo ao Contrato nº 696-2022, com vencimento em 05/02/2026. A justificativa em questão visa cumprir o disposto no art. 57 § 2º da lei 8.666/93 que dispõe: “que § 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato”.

O procedimento de Aditamento Contratual é totalmente legal e não fere nenhum dispositivo da Lei 8.666/93 e nem mesmo o próprio Contrato realizado entre as partes tendo em vista a possibilidade de prorrogação no vencimento, através de um Termo Aditivo entre as partes. Nota -se que o art. 57, inciso II, da lei 8.666/93 dispõe sobre a possibilidade de o contrato estender pelo valor limite e pelo prazo de até 60 (sessenta) meses após o início da vigência do mesmo, quando este referir – se a aquisição contínua de prestação de serviços como manutenção e conservação em logradouros.

Outro fator importante é que os serviços descritos no objeto do contrato é um serviço contínuo, não cessa, não interrompe, a entidade sempre necessitará de Serviços de conservação de praças, paisagismo e jardinagem nos logradouros públicos. Independente do encerramento do contrato, será necessário logo após a nova contratação de uma empresa fornecedora destes serviços.

Diante do vencimento do contrato original, não há melhor posicionamento que a prorrogação do contrato, através de Termo Aditivo por razões econômicas, financeiras e técnicas, uma vez que os serviços prestados são de qualidade e que tem atendido a contento as necessidades da contratante.

Faz-se necessário manter os serviços junto a contratante, visto que se tratam de serviços indispensáveis para que a entidade logre sucesso nos seus trabalhos.





P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRÉSENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Serviços Públicos



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDRÉ SOUZA GONCALVES DA SILVA - 17/03/2026 12:37:38
Acesse em: <https://e.tam.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 2f899f69-84e9-454a-9453-a6c9e6a4b62a

Em tempo, além de ser um serviço contínuo, indispensável pela contratante e está previsto na lei a legalidade da prorrogação, vale mencionar que todos os profissionais da entidade já estão habituados a forma de trabalho dos ora contratados, não sendo necessário a entidade arcar com custos adicionais de adaptação.

Os serviços contratados satisfazem as necessidades desta entidade, bem como possibilita que a mesma cumpra com seus deveres junto aos órgãos federais, estaduais e municipais, juntamente com o Tribunal de Contas do Município de Juazeiro/BA.

Dessa forma, é irrelevante abrir um novo processo licitatório para contratação de serviços que já estão sendo executados de forma satisfatória e completa, quando a própria lei prevê a possibilidade de prorrogação do contrato.

Atenciosamente,


Rodrigo Lages Costa
Fiscal do Contrato

www.juazeiro.ba.gov.br





CARTA DE ANUÊNCIA

A empresa **QAMP SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 31.922.997/0001-60, por meio desta, vem comunicar o interesse em prorrogar o contrato nº 696/2022, por ser imprescindível para continuidade dos serviços e execução plena. A prorrogação terá a duração de 04 meses, contados do dia 06 de fevereiro de 2025 a 05 de junho de 2026.

Atenciosamente,

Aracaju/Se, 01 de janeiro 2026

SILAS THOMAS ASSIS Assinado de forma digital
SANTOS:0354875850 por SILAS THOMAS ASSIS
9 SANTOS:03548758509

**QAMP SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI
SILAS THOMAS ASSIS SANTOS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

AUTUAÇÃO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 165/2022
CONTRATO: 696/2022

DATA DA AUTUAÇÃO: 02/02/2026

Solicitação de termo aditivo de prazo e renovação de saldo referente ao Pregão Eletrônico nº 030/2022 que tem como objeto a contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção e conservação de praças, paisagismo e jardinagem nos logradouros públicos no município de Juazeiro-BA.

Juazeiro-BA, 02 de fevereiro de 2026

Wagner Soares Souza

Secretário de Obras Estruturantes





PREFEITURA
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA CENTE

Procuradoria
Geral do Município



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDRÉ SOUZA GONCALVES DA SILVA - 17/03/2026 12:37:38
Acesse em: <https://e.cam.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 2f899f69-84e9-454a-9453-a6c9e6a4b62a

PARECER JURÍDICO PGM/PMJ

Processo Administrativo nº 165/2022

Pregão Eletrônico nº 030/2022

Contrato Administrativo nº 696/2022

Interessado: Secretaria de Obras Estruturantes - SOEST

Assunto: Análise jurídica da viabilidade do 8º termo aditivo de renovação do contrato administrativo nº 696/2022.

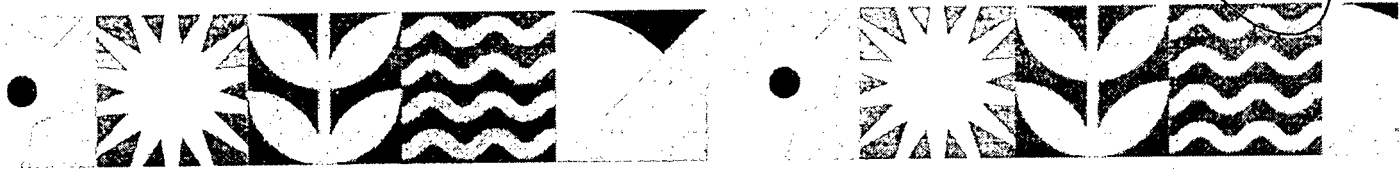
DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS. OITAVO TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO. ANÁLISE DE VIABILIDADE JURÍDICA. INCIDÊNCIA DO ART. 57, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93. PARECER PELA VIABILIDADE DA PRORROGAÇÃO, ANTE O CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

I. RELATÓRIO

Vem a exame desta Procuradoria-Geral do Município o processo administrativo em epígrafe, remetido pela Secretaria de Obras Estruturantes - SOEST, para fins de análise e manifestação acerca da juridicidade da minuta do 8º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 696/2022.

O referido contrato, originado do Pregão Eletrônico nº 030/2022, foi firmado com a empresa QAMP SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA.,

www.juazeiro.ba.gov.br





P R E S I D E N T I A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Procuradoria
Geral do Município



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDRÉ SOUZA GONCALVES DA SILVA - 17/03/2026 12:37:38
Acesse em: <https://e.cam.ba.gov.br/epp/va/validaDoc.seam> Código do documento: 2f899f69-84e9-454a-9453-a6c9e6a4b62a

inscrita no CNPJ sob o nº 31.922.997/0001-60, e tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção e conservação de praças, paisagismo e jardinagem nos logradouros públicos do município de Juazeiro/BA.

A pretensão da Administração, formalizada por meio da Secretaria gestora, é prorrogar a vigência e o saldo do ajuste, compreendendo o período de 05 de fevereiro de 2026 a 05 de junho de 2026. A alteração implicará o valor global de R\$ 3.981.744,43 (três milhões, novecentos e oitenta e um mil, setecentos e quarenta e quatro reais e quarenta e três centavos) para o período da renovação.

A justificativa apresentada pela pasta interessada fundamenta-se na natureza contínua e essencial do serviço, cuja interrupção acarretaria prejuízo à conservação do patrimônio público e ao bem-estar da coletividade, invocando como fundamento legal o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, vigente à época da formalização do contrato.

Os autos foram devidamente instruídos com a justificativa da necessidade da prorrogação, parecer do fiscal do contrato, parecer contábil, declaração de disponibilidade orçamentária, manifestação de interesse da contratada, cópias do ajuste original e seus aditivos, documentos de regularidade da empresa e a respectiva minuta do 8º Termo Aditivo. Vieram, pois, conclusos a este órgão de consultoria jurídica para emissão de parecer quanto à regularidade e viabilidade legal do pleito.

www.juazeiro.ba.gov.br





PREFEITURA
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Procuradoria
Geral do Município

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDRÉ SOUZA GONCALVES DA SILVA - 17/03/2026 12:37:38
Acesse em: <https://e.cam.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 2f899f69-84e9-454a-9453-a6c9e6a4b62a

É o relatório do essencial. Passa-se à análise jurídica da matéria.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, é de suma importância esclarecer que a Procuradoria-Geral do Município, órgão preponderantemente consultivo, vem atender ao pleito formulado, buscando realizar consulta sobre quaisquer matérias que lhe sejam apresentadas para, posteriormente, emitir parecer cuja orientação não detém caráter vinculante, cabendo ao gestor a decisão e a adoção do ato administrativo que entender adequado, oportuno e conveniente.

Além disso, sabe-se que cabe à Administração Pública, em sua atuação administrativa, se posicionar de acordo com os princípios basilares da Legalidade e da Impessoalidade, obedecendo dessa forma, tudo e somente o que for expresso em lei, como disposto na Constituição Federal de 1988 (art. 37) e a Lei Orgânica do Município de Juazeiro (art. 13), nos seguintes termos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Art. 13 - A Administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também aos seguintes:

Importante salientar que o exame dos autos processuais se restringe aos

www.juazeiro.ba.gov.br





P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Procuradoria
Geral do Município

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 17/03/2026 12:37:38
Acesse em: <https://e.tam.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 2f899f69-84e9-454a-9453-a6c9e6a4b62a

seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partimos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Passamos ao mérito da questão.

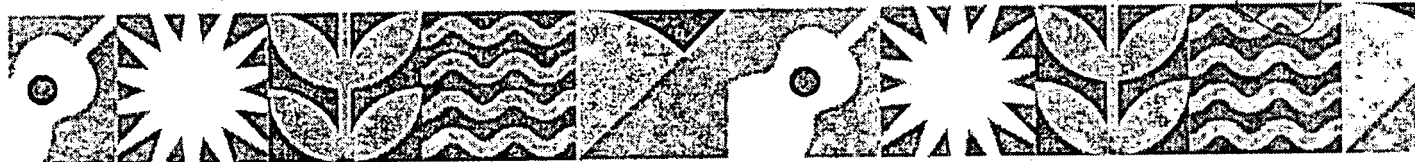
A presente análise jurídica cinge-se à verificação da legalidade e da regularidade formal da proposta de prorrogação do Contrato Administrativo nº 696/2022, em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/93, diploma que rege o certame e o contrato em tela.

O cerne da questão posta a exame reside na possibilidade de prorrogação de um contrato de prestação de serviços de execução contínua. Para tanto, é imperativo analisar se o objeto contratual se enquadra em tal conceito, condição *sine qua non* para a aplicação do regime de prorrogações sucessivas previsto na legislação.

Os serviços de manutenção e conservação de praças, paisagismo e jardinagem, por sua própria natureza, constituem atividade que visa a atender a uma necessidade pública permanente, de modo que sua interrupção comprometeria a manutenção do patrimônio e a qualidade de vida urbana. Trata-se, inequivocamente, de serviço de natureza contínua.

Uma vez caracterizada a natureza contínua do serviço, a possibilidade de prorrogação do prazo de vigência contratual encontra amparo direto no art. 57,

www.juazeiro.ba.gov.br





PREFEITURA
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Procuradoria
Geral do Município



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 17/03/2026 12:37:38
Acesse em: <https://e-cam.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 2f899f69-84e9-454a-9453-a6c9e6a4b62a

inciso II, da Lei nº 8.666/93, que dispõe:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: [...] II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

A análise dos autos demonstra que a validade jurídica do termo aditivo se encontra devidamente amparada. O contrato, firmado em 2022, ao ser prorrogado até junho de 2026, permanecerá dentro do limite máximo de 60 (sessenta) meses. A autoridade competente, por meio de justificativa robusta acostada aos autos, atestou formalmente que a continuidade do contrato é técnica e economicamente mais vantajosa para a Administração do que a realização de um novo procedimento licitatório. Ademais, a contratada manteve, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme certidões de regularidade anexas, e o gestor do contrato atestou a execução satisfatória do objeto, ressaltando a inexistência de penalidades.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, e com fundamento na análise técnico-jurídica empreendida, uma vez constatado nos autos o cumprimento dos requisitos legais e formais aplicáveis à espécie, esta Procuradoria Municipal opina pela VIABILIDADE JURÍDICA da celebração do 8º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 696/2022, para prorrogar sua vigência pelo período de 05 de

www.juazeiro.ba.gov.br





P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Procuradoria
Geral do Município



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 17/03/2026 12:37:38
Acesse em: <https://e.cam.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 2f899f69-84e9-454a-9453-a6c9e6a4b62a

fevereiro de 2026 a 05 de junho de 2026, com fulcro no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

A presente manifestação favorável e conclusiva fundamenta-se na constatação de que todos os requisitos legais para a prorrogação contratual foram devidamente cumpridos e comprovados nos autos. A instrução processual demonstra a vantajosidade da medida para o interesse público, a regularidade da contratada, a existência de dotação orçamentária e a satisfatória execução do objeto, em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.

Assim, verificando-se que os requisitos jurídicos foram devidamente atendidos e formalmente comprovados, não se identificam, neste momento, óbices de natureza jurídica ao prosseguimento do feito, recomendando-se a sua remessa à autoridade competente para a assinatura do respectivo termo aditivo e demais providências cabíveis, em consonância com o interesse público e as necessidades da Administração.

Ademais, orienta-se no sentido de que o gestor e a secretaria interessada observem a regularidade trabalhista, previdenciária, fiscal e constitutiva da contratada durante toda a relação jurídica firmada em decorrência do termo aditivo em tela, devendo as certidões vencidas durante o curso do processo serem substituídas por novas e atuais.

Ressalte-se que o presente parecer constitui orientação meramente opinativa, interpretativa e não vinculante, limitada à análise jurídica sob

www.juazeiro.ba.gov.br





PREFEITURA
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Procuradoria
Geral do Município

competência desta Procuradoria, não substituindo a apreciação técnica e administrativa dos setores competentes, tampouco vinculando a autoridade administrativa quanto ao mérito da conveniência e oportunidade do ato.

Por fim, determina-se o encaminhamento desta manifestação à autoridade superior competente, para adoção das providências que julgarem cabíveis, com vistas à análise, apreciação e deliberação subsequente.

É o parecer, salvo melhor juízo, que se submete à consideração superior.

Juazeiro/BA, 02 de fevereiro de 2026.


ANNA CICÍLIA SILVA COÊLHO
Procurador-Adjunta Do Município De Juazeiro-BA

Decreto Nº 025/2025

OAB/BA Nº 50.868

www.juazeiro.ba.gov.br

